Id:01AB27324A2EAAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ Uma cidade para todos!

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI
CNPJ. 41.522.277/0001-61

EXTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021
TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ– PI.
CONTRATADO: **CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPPESA PARA LOCAÇÃO E/OU SUBLOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA/ SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS: **(LOTE I) - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO – SCPI, SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO – SIA, SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL – SIP, SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS, SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO – SIE, SISTEMA INTEGRADO DE SECRETARIAS – SSE (PROTOCOLO), DATA CENTER PARA SISTEMAS SCPI/SIP/SIA COM ISSWEB, CONTRA CHEQUE ON-LINE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONLINE.** (LOTE II) – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO/APLICAÇÃO DE PEÇAS, REGULAGENS, RETIRADA DE VAZAMENTOS DE AR E ÁGUA E SERVIÇOS AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI E SUAS SECRETARIAS.
VALOR: R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).
VIGENCIA: 01.01.2024 A 31.12.2024.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
FORO: Barras-PI.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023.
ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSE DA SILVA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL.

Comissão Permanente de Licitação – Cabeceiras do Piauí – Piauí

Id:0F8BDDE5F192A350

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

DECRETO Nº 075, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória 1.167/2023 que prorroga a Lei nº 8.666/93 até 30 de dezembro de 2023 e que o Tribunal de Contas de União proferiu o acórdão, estabelecendo que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 30/12/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que o processo administrativo tenha sido iniciado antes do fim da vigência da lei e que a autoridade competente tenha taxativamente escolhido o uso do regime antigo.

DECIDE:

Art. 1º O município de COCAL DOS ALVES - PI, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O município de COCAL DOS ALVES - PI atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, com a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, deverá, necessariamente, ser iniciada até 29 de dezembro de 2023;
II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 precisam ter manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, necessariamente, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Nas licitações cujos editais foram publicados até 29 de fevereiro de 2024 e a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior feita até 29 de dezembro de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.
§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.
§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a ata de registro de preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º Até a integração do portal/sistema de licitação e gestão de contratos adotado pelo município de COCAL DOS ALVES - PI ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º

(Continua na próxima página)

deste Decreto se dará por meio de veiculação nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de COCAL DOS ALVES - PI, aos 28 de dezembro de 2023.

Osmar de Sousa Vieira

Prefeito Municipal de COCAL DOS ALVES - PI

Id:1518F3C767BAA241

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Pavussu
CNPJ nº. 05.941.948/0001-65
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO nº. 03/2023.

Pavussu-PI, 18 de dezembro de 2023.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ/PI**, nos termos do art. 58, inc. IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe o inciso IX do art. 49 da Constituição Federal que trata da função atípica do legislativo de fiscalizar e julgar as contas do Executivo;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº. 06/2023(27/10/2023), foi instaurado o procedimento para apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Pavussu, referente ao Exercício Financeiro de 2.017, de responsabilidade de JULIMAR BARBOSA DA SILVA;

CONSIDERANDO que foi garantido ao responsável pelas contas, os direitos ao devido processo legal, especialmente a ampla defesa e o contraditório, tendo sido intimando através de Ofício nº. 19/2023, recebido pessoalmente, com apresentação de defesa dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que quanto ao julgamento em plenário, designado para o dia 15/12/2023, foi enviado Ofício nº. 21/2023(de comunicação e oportunidade de defesa em plenário) no endereço residencial do Julimar Barbosa da Silva, onde foi recebido pessoalmente pelo mesmo, que pessoalmente usou da palavra e apresentou sua defesa;

CONSIDERANDO, que o parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, foi devidamente aprovado pela maioria dos Membros, em reunião do dia 08/12/2023, pela aprovação da prestação de contas, nos termos do voto do Relator;

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária de Julgamento das Contas, realizada no dia 15/12/2023, o plenário, por 08(oito) votos a favor e 01(um) contra, aprovaram o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que aprovou a prestação de contas de governo e de gestão, referente ao exercício financeiro de 01/01/2017 a 31/12/2017, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, de JULIMAR BARBOSA DA SILVA, ratificando assim o Parecer Prévio nº. 159/2020 e mantendo o Acórdão nº. 1931/2020, todos do Tribunal de Constas do Estado do Piauí – TCE/PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **aprovada** a **prestação de Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 01/01/2017 a 31/12/2017**, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, **ratificando o PARECER PRÉVIO nº. 159/2020**(que recomendou a aprovação das contas) apontado pelos Conselheiros do Tribunal de Contas – TCE/PI.

Art. 2º - Fica **aprovada a prestação de Contas de Gestão referente ao exercício financeiro de 01/01/2017 a 31/12/2017**, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, JULIMAR BARBOSA DA SILVA, **de forma a acatar o Julgamento de aprovação apontado pelo douto Tribunal de Contas – TCE/PI, no Acórdão nº. 1931/2020**.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Pavussú/PI, 18 de dezembro de 2023.

Winincius Vilanova de Miranda
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Id:0047E1B9ECA4AC80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023- CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de capina e roço manual no Município de Brasileira - PI.

JULGAMENTO DE RECURSO

Em suma, no dia 29/11/2023, foi divulgado o resultado da análise das propostas das empresas através da publicação no Diário Oficial dos Municípios.

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** apresentou recurso contra a sua desclassificação.

A) TEMPESTIVIDADE:

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** apresentou dentro do prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis as suas razões recursais, cumprindo assim o prazo previsto no item 19.1.1 b) e na lei 8.666/93, restando assim tempestivos e aceitos pela CPL.

Foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais e nenhuma empresa se manifestou.

B) DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS:

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** alega nas suas razões recursais resumidamente: "*que Ressalte – se que a empresa recorrente foi declarada inabilitada por uma falha na planilha de preços, mesmo sendo a empresa que apresentou o menor valor. Tal entendimento ja foi discutido no Tribunal de Contas da União o qual decidiu que uma empresa não pode ser desclassificada antecipadamente, por erros materiais ou omissões em sua planilha de preços;... Ora o que se busca em um procedimento licitatório é a melhor proposta para a administração pública, resguarados os preceitos técnicos, então tendo a empresa recorrente apresentado a menor proposta e comprovado na fase de habilitação que possui qualificação técnica para a prestação dos serviços, seria justo que a*

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

(Continua na próxima página)